Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2008

Regime de urgência
Convoca sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº 162/2008

RECEBIDA EM: 17 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 188/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Instrutor de Aprendizagem; Costureira, Projetista de Som – para Escola de Artes.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 22 de dezembro de 2008

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

Aprovado com **emendas modificativa e aditiva,** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de dezembro de 2008
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 529/2008

Lei nº 3072, de 29 de dezembro de 2008.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4475, do dia 31 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4475 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
10	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	20	266,48
27	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	40	532,96
1	Costureira	Escola de Artes	40	532,96
1	Projetista de Som	Escola de Artes	40	532,96
12	Técnico de Desporto (individual e coletivo)	Educação Integral	20	532,96

Art. 2º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2008

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
10	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	20	266,48
27	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	40	532,96
1	Costureira	Escola de Artes	40	532,96
1	Projetista de Som	Escola de Artes	40	532,96
12	Técnico de Desporto (individual e coletivo)	Educação Integral	20	532,96

Art. 2º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

22/12/2008 - Aprovadas com ausência do vereador Cilmar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -22-Dez-2008-09:19-002501-1/1

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 188/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 188/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição a seguir:"

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 188/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. ... Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS."

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2008.

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

PPS

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2008

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretende realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de **10 (dez) Instrutores de Aprendizagem** – 20 horas, **27 (vinte e sete) Instrutores de Aprendizagem** – 40 horas, **1 (uma) costureira** – 40 horas, **1 (um) projetista de Som** – 40 horas e **12 (doze) Técnicos de Desporto Individual e Coletivo,** para atender ao Projeto Escola de Artes e Projeto Educação Integral.

As contratações atenderão os Projetos da Escola de Artes, Cultura, Educação Integral e atividades desportivas. Conforme justificativa apresentada pelo autor, esses projetos estão trazendo grandes benefícios para a comunidade e de quebra contribuem para a divulgação do município em outras regiões do Brasil, além de trabalhar a sensibilidade das crianças e também de todas as pessoas da comunidade.

A Lei nº 1.751/98, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

Após análise, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Marcelo Oltramari – DEM

Nelson Bertani – PDT
Relator

Volmir Sabbi – PT

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de 10 (dez) Instrutores de Aprendizagem – 20 horas, 27 (vinte e sete) Instrutores de Aprendizagem – 40 horas, 1 (uma) costureira – 40 horas, 1 (um) projetista de Som – 40 horas e 12 (doze) Técnicos de Desporto Individual e Coletivo, para atender ao Projeto Escola de Artes e Projeto Educação Integral.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o as contratações atenderiam os Projetos da Escola de Artes, Cultura, Educação Integral e atividades desportivas. Destaca que esses projetos estão trazendo grandes benefícios para a comunidade e de quebra contribuem para a divulgação do município em outras regiões do Brasil, além de trabalhar a sensibilidade das crianças e também de todas as pessoas da comunidade.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

"Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)
b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

A constituição Federal (art. 37, inciso IX) deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar o assunto em questão.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A nível local, a Lei nº 1.751/98, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supra citada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: **Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma."** (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):
"A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).
A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados."

Diante dos aspectos doutrinários acima mencionados, recomendo a Comissão de Representação , que proceda a análise da matéria sob o enfoque o interesse público relativamente quanto as funções a serem desempenhadas pelos contratados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Recomendo ainda, seja aditado ao Projeto de Lei, que as contratações por ele autorizadas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Feitas essas considerações, entendo s.m.j, que a matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso X do artigo 2º da Lei nº 1.751/98, cuja redação foi dada pela Lei nº 2.152, de 29 de abril de 2002, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Dez-2008-16:15-002945-2/2

MENSAGEM Nº 162/2008

Senhora Presidente

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que contemple previsão legal para contratação de servidores, por prazo determinado, precedidos de teste seletivo, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

As contratações atenderiam os Projetos da Escola de Artes, Cultura, Educação Integral e atividades desportivas. Destacando que esses projetos estão trazendo grandes benefícios para a comunidade e de quebra contribuem para a divulgação do município em outras regiões do Brasil. Além de trabalhar a sensibilidade das crianças e também de todas as pessoas da comunidade.

A escola de artes foi formada há menos de quatro anos pela atual administração municipal. No começo era o Centro de Artes e no ano passado, teve uma oficialização através de lei municipal. A escola trabalha com aproximadamente 600 pessoas de todas as idades. Embora a maioria dos participantes sejam alunos de 22 escolas municipais, as turmas da noite contam com a presença da terceira idade e demais atores da cidade. À noite ocorrem aulas de dança do ventre, ginástica aeróbica, e à tarde são aulas de circo, musicalização, desenho, dança folclórica, dança contemporânea, teatro de palco e de bonecos.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 16 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2008

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Executivo municipal

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
10	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	20	266,48
27	Instrutor de Aprendizagem	Escola de Artes	40	532,96
1	Costureira	Escola de Artes	40	532,96
1	Projetista de Som	Escola de Artes	40	532,96
12	Técnico de Desporto (individual e coletivo)	Educação Integral	20	532,96

ART. 2º Os contratados serão regidos pela CLT.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA